



**INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PORTO BELO.

CONTRATADO: ESTELA MARIS RIBEIRO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de licitação referente à contratação da Fonoaudióloga Estela Maris Ribeiro para formação continuada dos professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Porto Belo, visando o aprimoramento das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso III, alínea f do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

I. DOS FATOS

A educação infantil é a base do desenvolvimento humano, exigindo dos profissionais atualização constante sobre aspectos neuropsicomotores, cognitivos, sociais e emocionais do desenvolvimento infantil. Com as transformações nas metodologias de ensino e as novas descobertas científicas sobre aprendizagem, torna-se imprescindível oferecer formações que ampliem o olhar dos educadores sobre o desenvolvimento integral da criança. A proposta em questão atende às demandas formativas da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo o compromisso com a equidade, qualidade e humanização da prática docente.

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; *"in verbis"*:

Artigo 74. É dispensável a licitação:

"III, alínea f – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;";

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 28º dia do mês de novembro de 2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PORTO
BELO



ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 016.106.329-23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p59e5249e64d75>

